



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº. 297/2005, DE 23 DE MAIO DE 2.005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, A USINA CERRADINHO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, A USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL E VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA”

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2.005, conforme Autógrafo de Lei Nº. 009/2005.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER, o Município de Catanduva, a Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A, a Usina São Domingos Açúcar e Álcool e Virgolino de Oliveira S/A Açúcar e Álcool, objetivando a execução dos serviços de restauração da estrutura do pavimento, recapeamento da pista e execução da sinalização da rodovia vicinal municipal que liga a SP-351(Catanduva) a Novais, com extensão de 14.170m.

Artigo 2º - Fica o poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, a saber:

I – liberar as áreas necessárias, dentro do município, as obras e serviços objeto deste Convênio;

II – promover a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas ou quaisquer outras interferências existentes, dentro do município, que eventualmente impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços;

III – elaborar as suas expensas, caso necessário, os estudos ambientais, obtendo as respectivas autorizações/licenças para o empreendimento, dentro do município;

IV – executar a sinalização da rodovia após a sua restauração, obedecendo as especificações do Manual de Sinalização do DER;

V – receber da Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A, da Usina São Domingos Açúcar e Álcool e de Virgolino de Oliveira S/A Açúcar e Álcool, as obras e serviços objeto deste convênio, dentro do município, tão logo concluídos.

Artigo 3º - As despesas a cargo da municipalidade correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



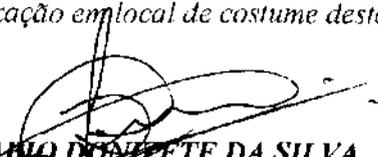
Lei nº 297/2005.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 23 dias do mês de maio de 2.005.


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Tec. Administrativo – Substº.